

**Aviso n.º 90/96**

Por ordem superior se torna público que a Grécia ratificou, em 6 de Março de 1996, a Convenção contra a Dopagem, aberta à assinatura em 16 de Novembro de 1989.

Direcção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, 2 de Abril de 1996. — O Director de Serviços, *João José Gomes Caetano da Silva*.

**Aviso n.º 91/96**

Por ordem superior se torna público que o Canadá assinou, em 6 de Março de 1996, a Convenção contra a Dopagem, aberta à assinatura em 16 de Novembro de 1989.

Direcção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, 2 de Abril de 1996. — O Director de Serviços, *João José Gomes Caetano da Silva*.

**Aviso n.º 92/96**

Por ordem superior se torna público que a Roménia assinou, em 15 de Fevereiro de 1996, o Protocolo Adicional à Convenção Europeia de Auxílio Mútuo em Matéria Penal, aberto à assinatura em 17 de Março de 1978.

Direcção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, 2 de Abril de 1996. — O Director de Serviços, *João José Gomes Caetano da Silva*.

**Aviso n.º 93/96**

Por ordem superior se torna público que a Rússia assinou, em 28 de Fevereiro de 1996, a Carta Europeia da Autonomia Local, aberta à assinatura em 15 de Outubro de 1985.

Direcção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, 2 de Abril de 1996. — O Director de Serviços, *João José Gomes Caetano da Silva*.

**Aviso n.º 94/96**

Por ordem superior se torna público que a Polónia assinou, em 11 de Março de 1996, a Convenção Europeia em Matéria de Adopção de Crianças, aberta à assinatura em 24 de Abril de 1967.

Direcção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, 2 de Abril de 1996. — O Director de Serviços, *João José Gomes Caetano da Silva*.

**Aviso n.º 95/96**

Por ordem superior se torna público que a Lituânia rectificou, em 5 de Março de 1996, uma declaração feita em 20 de Junho de 1995 em conformidade com o artigo 25.º da Convenção de Salvaguarda dos Direitos do Homem e Liberdades Fundamentais, aberta à assinatura em 4 de Novembro de 1950. A rectificação, que se aplica igualmente aos Protocolos n.ºs 4 e 7 da Convenção, acrescenta à declaração original a referência

a «qualquer organização não governamental ou grupo de particulares».

Direcção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, 3 de Abril de 1996. — O Director de Serviços, *João José Gomes Caetano da Silva*.

**Aviso n.º 96/96**

Por ordem superior se torna público que a Alemanha apresentou, em 29 de Fevereiro de 1996, declarações relativas aos órgãos nacionais e regionais de recepção e transmissão de pedidos de informação, no quadro da Convenção Europeia no Domínio da Informação sobre o Direito Estrangeiro e respectivo Protocolo Adicional, abertos à assinatura, respectivamente, em 7 de Junho de 1968 e 15 de Março de 1978.

Direcção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, 3 de Abril de 1996. — O Director de Serviços, *João José Gomes Caetano da Silva*.

**Aviso n.º 97/96**

Por ordem superior se torna público que a Roménia aderiu, em 5 de Março de 1996, ao Fundo de Desenvolvimento Social do Conselho da Europa.

Direcção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, 3 de Abril de 1996. — O Director de Serviços, *João José Gomes Caetano da Silva*.

## MINISTÉRIO PARA A QUALIFICAÇÃO E O EMPREGO

**Decreto-Lei n.º 34/96**

de 18 de Abril

O Decreto-Lei n.º 445/80, de 4 de Outubro (lei quadro da política de emprego), estabelece, como uma das orientações fundamentais das medidas activas de emprego, que os apoios financeiros contemplem apenas a criação líquida de postos de trabalho, resultante da realização de um projecto de investimento gerador de novos empregos.

O Decreto-Lei n.º 89/95, de 6 de Maio, que instituiu um regime específico de incentivos à contratação de jovens à procura de primeiro emprego e de desempregados de longa duração, veio alterar, em desconformidade com aquele princípio fundamental, toda a prática seguida no que concerne à concessão de incentivos à contratação, assente no requisito essencial da criação líquida de emprego.

Essa alteração traduziu-se num desvirtuamento dos objectivos da política de emprego. Com efeito, o Decreto-Lei n.º 89/95, ao desligar a criação líquida de postos de trabalho da existência de um projecto de investimento e ao não exigir a criação de novos postos de trabalho, mas apenas a admissão de trabalhadores, conduziu, em muitas situações concretas, não à redução efectiva do desemprego, mas apenas à substituição, porventura até fictícia, de trabalhadores afastados antes da apresentação das candidaturas ao apoio financeiro oferecido